

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO
DA MARCA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO
DO PRODUTO - “MÁSCARAS PARA USO SOCIAL”**

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

No quadro geral das orientações em matéria de prevenção do risco de exposição e como medida complementar para limitar a transmissão de SARS-CoV-2, considerou-se ser relevante a utilização de máscaras pela comunidade, nomeadamente as chamadas “Máscaras para uso social”.

Para garantir que a produção nacional seja reconhecida quer ao nível do nosso mercado quer nos mercados de exportação, tornou-se relevante definir um esquema de certificação acreditada para as máscaras para uso social, reutilizáveis ou descartáveis conferindo a possibilidade ao fabricante da utilização de uma Marca Nacional para maior visibilidade do seu produto “Máscara para uso social”, que será o garante da qualidade do produto não só para o cliente, mas também para a sua colocação nos mercados, facilitando ainda a intervenção das competentes autoridades de fiscalização.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à Marca de Certificação a ser utilizada no âmbito do esquema de certificação acreditada que tenha por base o DNP TS 4575: “Máscaras para uso social. Requisitos para a certificação” e o DNP CWA 17553 – Coberturas faciais comunitárias. Guia para os requisitos mínimos, métodos de ensaio e de utilização”.

Artigo 3.º

Direito da marca

A Marca de Certificação CWA 17553 encontra-se registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em nome do Instituto Português da Qualidade, sendo da sua responsabilidade fixar regras relativas à sua utilização.

Secção II

Utilização da marca

Artigo 4.º

Especificações técnicas da marca

1. O Organismo de Certificação Acreditado (adiante designado por OC) pode utilizar a versão gráfica nos meios publicitários em suporte físico ou digital, de acordo com a página 3 a 10 do Anexo II.
2. A marca a utilizar pelos produtores certificados no âmbito do esquema de certificação, de acordo com a página 12 e 13 do Anexo II deve incluir o código composto por:
 - a) número atribuído pelo IPQ ao OC;
 - b) número atribuído ao produtor pelo OC, de acordo com o ponto 3 do art. 8.º.

Artigo 5.º
Utilização de QR Code

1. De acordo com o DNP TS 4575, o uso da Marca de Certificação, pode ter associado um código QR Code formando com ela um único conjunto gráfico.

O QR Code deve incluir referência a:

- Nome do produtor;
 - Máscara reutilizável/Máscara descartável, conforme aplicável;
 - N.º de ciclos de limpeza (se se tratar de uma máscara reutilizável);
 - Lavar antes de usar/Pronta a utilizar (higienizada);
 - Respirabilidade;
 - Eficiência da filtração.
2. Em caso de término, suspensão ou anulação da certificação, o produtor deve cessar imediatamente a utilização da Marca de Certificação e a colocação no mercado do produto com a respetiva marca. No caso de suspensão da certificação, cabe ao OC avaliar e decidir sobre a necessidade do produtor proceder à recolha do produto já colocado no mercado com a respetiva Marca de Certificação.

Artigo 6.º
Aplicação da Marca de Certificação

1. A marca deve observar os princípios de aplicação representados no Manual de normas gráficas anexo a este regulamento (Anexo II).
2. A Marca de Certificação é de uso obrigatório nos produtos no âmbito da certificação DNP TS 4575, podendo ser aplicada:
 - a) no produto “máscara para uso social”;
 - b) na embalagem do produto;
 - c) nas instruções para utilização que acompanham o produto.
3. O produtor pode optar pela colocação nas opções a), b) e c) em simultâneo.
Por forma a tornar mais visível a certificação do produto, recomenda-se que a aposição da Marca de Certificação seja na própria máscara.
4. Esta marca só pode ser aplicada em produtos conformes e referidos no certificado emitido pelo OC.
5. A marca pode também ser utilizada pelo produtor sobre material da empresa diretamente relacionado com o produto – Máscara para uso social – nomeadamente em catálogos, folhetos, material publicitário e de promoção.
6. A marca não pode ser reproduzida de forma a induzir em erro sobre o seu significado e sobre outros produtos que não sejam o produto Máscara para uso social.
7. Poderá ser adicionada à Marca de Certificação a designação “Made in Portugal” conforme estabelecido no Anexo II.
8. Qualquer dúvida relativa ao uso da Marca de Certificação do Produto – Máscaras para uso social, deve ser remetida ao IPQ através do email dnor@ipq.pt.

Artigo 7.º

Uso indevido da Marca de Certificação

1. É expressamente proibida a transmissão do direito de utilização da Marca de Certificação a terceiros (subcontratados, fornecedores, clientes, associados).
2. Em caso de não cumprimento das regras anteriormente definidas no presente regulamento, por parte do produtor, deve o OC analisar e decidir a eventual suspensão imediata da certificação e consequentemente a eventual cessação da utilização da Marca de Certificação pelo produtor.
3. Os encargos decorrentes da utilização indevida serão suportados pelo produtor.

Secção III

Pedido de utilização da Marca de Certificação

Artigo 8.º

Condições a preencher pelo pedido

1. O OC, após a receção da comunicação de decisão de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC) para o esquema de certificação em causa, deve formalizar o pedido de utilização da Marca de Certificação, junto do IPQ através de envio:
 - a) do formulário de utilização da marca de certificação cujo modelo consta no Anexo I deste regulamento e se encontra disponível no *website* do IPQ;
 - b) da comunicação de decisão de acreditação emitida pelo IPAC.
2. O IPQ procederá ao envio para o OC (através do endereço eletrónico do elemento de contacto do OC) do símbolo gráfico da Marca de Certificação e do respetivo código de OC de acordo com o ponto 2a) do art. 4.º.
3. Cada Certificado de Conformidade emitido pelo OC para o presente esquema de certificação, deve ter um código de produtor atribuído (composto por quatro dígitos, com início em 0001 e término em 9999, atribuído de forma sequencial por decisão de certificação) o qual deve também ficar registado no símbolo gráfico da Marca de Certificação a ser remetido pelo OC ao produtor, conforme descrito no ponto 2 do art. 4.º. O símbolo gráfico a remeter pelo OC ao produtor não deve, de forma alguma, permitir a edição/alteração da codificação atribuída.
4. O OC deve notificar o IPQ (para dnor@ipq.pt), no prazo máximo de cinco dias úteis após a comunicação da concessão de certificação do produtor, indicando a seguinte informação:
 - a) Identificação do Produtor e o número atribuído ao Produtor;
 - b) Identificação do Produto, em que deve constar:
 - Máscara reutilizável/Máscara descartável, conforme aplicável;
 - N.º de ciclos de limpeza (se se tratar de uma máscara reutilizável);
 - Lavar antes de usar/Pronta a utilizar (higienizada);
 - Respirabilidade;
 - Eficiência da filtração.

Artigo 9.º
Disposições finais

Os casos omissos bem como a interpretação de disposições constantes do presente Regulamento são da competência do Conselho Diretivo do IPQ.

Artigo 10.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade em 2020-10-23 e entra em vigor na data da sua aprovação

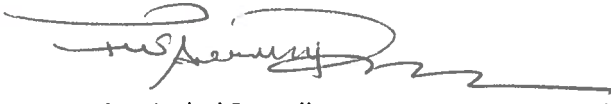
O Conselho Diretivo



A. Mira dos Santos




Maria Lídia Jacob



Ana Isabel Ramalho

ANEXO I

Instituto Português da  Qualidade

FORMULÁRIO

Marca de Certificação DNP TS 4575:2020

Este formulário destina-se a recolher os dados do Organismo de Certificação que irá utilizar a Marca de Certificação para o produto "Máscaras para uso social" no âmbito do DNP TS 4575:2020, de acordo com o Regulamento de Utilização da Marca de Certificação do IPQ. Para colocação de questões e/ou para envio deste formulário ao IPQ, deve ser utilizado o endereço eletrónico dnor@ipq.pt.

ENTIDADE LEGAL

Denominação do Organismo de Certificação Acreditado

Sigla

NIF/NIPC

Sede

E-mail

ELEMENTO DE CONTACTO

Nome do elemento de contacto

Função

Telefone

E-mail

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

- Declaro estar autorizado a submeter este pedido de utilização da Marca de Certificação no âmbito do esquema de certificação DNP TS 4575 e que a informação prestada é correta e sem omissões, comprometendo esta Entidade aceitar e cumprir o Regulamento de utilização da Marca de Certificação do produto – "Máscaras para uso social" do IPQ.

Nome legível

Função

Assinatura / Carimbo / Selo

Data



ANEXO II

Instituto Português da **Q**ualidade

**MARCA
CWA 17553**



**Regras de utilização da Marca Nacional
de Certificação do Produto – “Máscaras para uso social”**

OUT2020

Handwritten signature

MARCA CWA 17553



ÍNDICE

MARCA	
MARCA	3
ELEMENTOS GRÁFICOS	
ESPAÇO MÍNIMO DE PROTEÇÃO	5
DIMENSÃO MÍNIMA	6
TIPOGRAFIA	7
CORES	8
FUNDOS MONOCROMÁTICOS	9
FUNDOS FOTOGRÁFICOS	10
APLICAÇÕES	
USO DA MARCA EM PRODUTO COM NÚMERO ATRIBUÍDO	12
EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA MARCA NO PRODUTO	13

S
M
K

REGRAS GRÁFICAS
DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO
Manual de Normas Gráficas

Marca

Marca - Elementos Gráficos - Aplicações em produto

Handwritten signature and initials in blue ink.

MARCA

A iconografia principal representa a letra "N" reforçando com as cores, presentes na bandeira de Portugal, a identificação de que se trata de um produto nacional.

A utilização da letra N transporta o leitor para o universo da normalização e das normas.

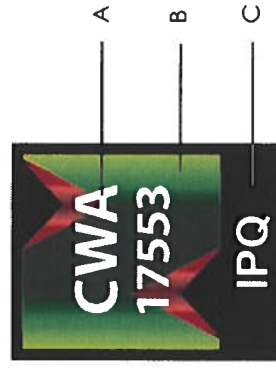
O degradé utilizado procura dar a noção de volume ao mesmo tempo que cria dinamismo.

A marca é composta por vários elementos informativos que não podem ser separados uns dos outros ou alterados de qualquer forma.

A - Referência ao Documento Normativo Português - Especificação Técnica - DPN TS/CWA 17553.

B - Elemento figurativo, letra "N", direciona para a informação "normativo" e as cores nacionais atribuem carga institucional e de patriotismo representativo de um documento de origem nacional.

C - Identificação do Instituto Português da Qualidade (IPQ).



REGRAS GRÁFICAS
DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO
Manual de Normas Gráficas



Elementos Gráficos

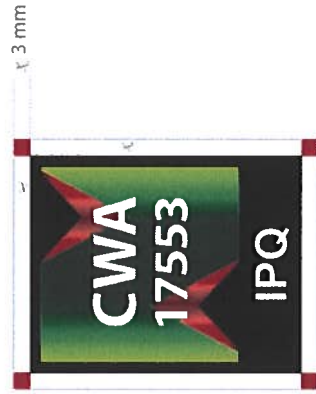
Marca - **Elementos Gráficos** - Aplicações em produto

ESPAÇO MÍNIMO DE PROTEÇÃO

Corresponde à margem em torno da marca que tem a finalidade de proteger a integridade visual desta.

As margens de segurança devem ser aplicadas sobretudo, em fundos cromáticos e em fundos fotográficos escuros.

Esta regra representa a margem mínima aconselhável de 3 mm e deve ser aplicada de forma proporcional. Sempre que possível deve ser aumentada.



DIMENSÃO MÍNIMA

A capacidade máxima de redução da marca é o limite da legibilidade, a partir do qual se perdem as suas características formais e funcionais.

A altura mínima para aplicações da marca no produto é de 20 mm para a impressão e de 25 mm/71 px para o digital

Não há restrição de tamanho máximo para exibição da marca no produto ou fora do produto.

Impressão



ALTURA
MÍNIMA
20 mm

Digital



ALTURA
MÍNIMA
25 mm
71 px

Handwritten signature

TIPOGRAFIA

A tipografia é um elemento muito importante na construção de uma marca, é com ela que a marca comunica.

As fontes escolhidas são a Myriad Pro e a Arial e devem ser utilizadas em todos os meios de comunicação da marca.

MYRIAD PRO REGULAR
ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstu**vwxyz**
0123456789

MYRIAD PRO BOLD
ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstu**vwxyz**
0123456789

ARIAL REGULAR
ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstu**vwxyz**
0123456789

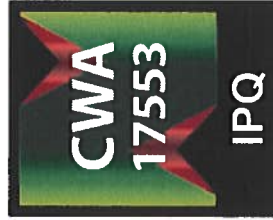
ARIAL BOLD
ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstu**vwxyz**
0123456789

CORES

A reprodução da marca a cores é especificada de acordo com as referências cromáticas *standard* internacionalmente reconhecidas: o processo a quatro cores CMYK para impressão e o processo a três cores RGB para reproduções de projeção ou emissão luminosa. Devido às multi-tonalidades cromáticas da marca CWA, o Sistema Pantone® não se aplica neste capítulo.

Sempre que possível, a reprodução da marca deve ser feita em quadricromia.

Quadricromia (cores)



Tons de cinza



Negativo



Positivo

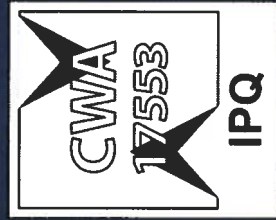


FUNDOS MONOCROMÁTICOS

Sobre fundos de cor plana deverá ser utilizada a versão da marca a cores ou a que melhor preserve a sua legibilidade.

A liberdade cromática aplicada a fundos é viável apenas se a marca aparecer dentro de uma caixa gráfica.

O formato e proporções desta caixa são os mesmos definidos no Espaço Mínimo de Proteção e a sua cor de fundo é sempre o preto e o contorno a branco.



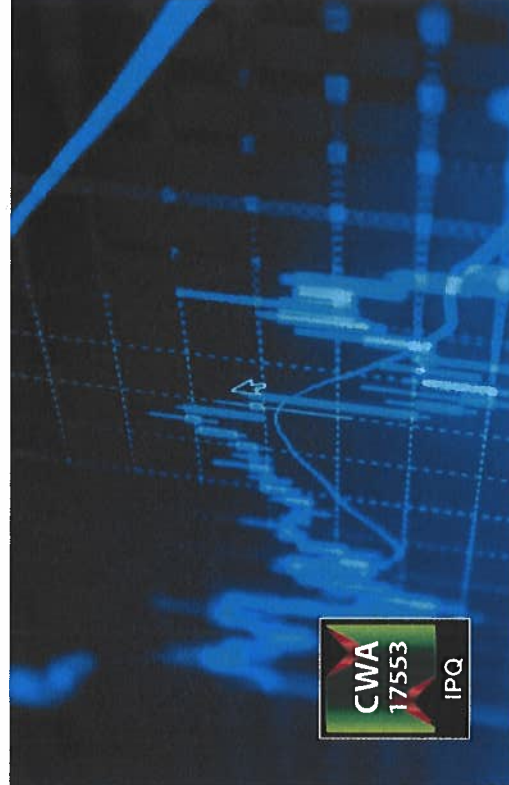
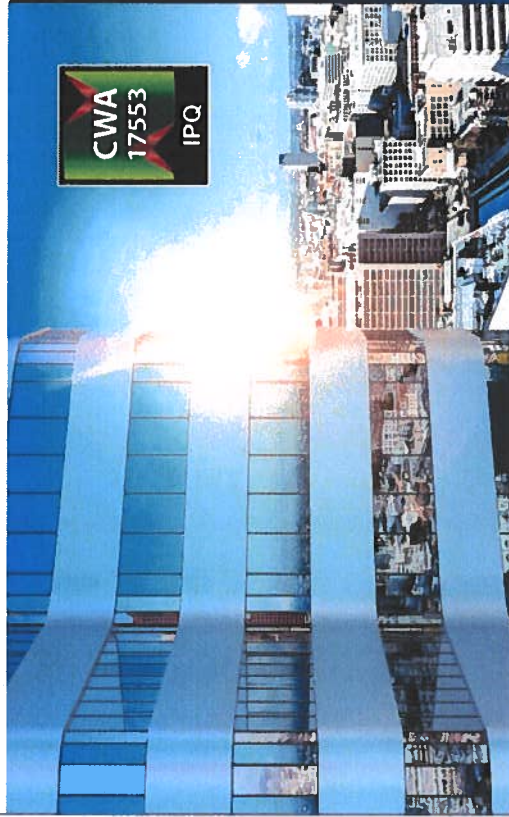
Handwritten signature and initials in blue ink.

FUNDOS FOTOGRÁFICOS

Sobre fundos de cor plana deverá ser utilizada a versão da marca em quadricomia ou a que melhor preserve a sua legibilidade.

A liberdade cromática aplicada a fundos é viável apenas se a marca aparecer dentro de uma caixa gráfica.

O formato e proporções desta caixa são os mesmos definidos no Espaço Mínimo de Proteção e a sua cor de fundo é sempre o preto e o contorno a branco.



Handwritten signature and initials in blue ink.

REGRAS GRÁFICAS
DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO
Manual de Normas Gráficas



Aplicações em produto

Marca - Elementos Gráficos - **Aplicações em produto**

5
unif.

USO DA MARCA EM PRODUTO COM NÚMERO ATRIBUÍDO

A utilização da Marca com a designação "Made in Portugal" é de utilização opcional pelos produtores.

O espaço mínimo de proteção tem que abranger a designação "MADE IN PORTUGAL" e a numeração atribuída com fundo a branco.



DD - EEEE

Número atribuído ao Produtor,
pelo Organismo de Certificação

Número atribuído pelo IPQ,
ao Organismo de Certificação Acreditado

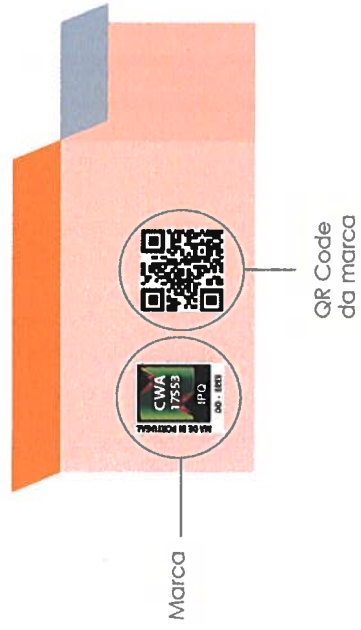
Handwritten signature in blue ink.

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DA MARCA NO PRODUTO

Máscaras Sociais



Impressão no exterior de embalagem de produtos



5
21

Instituto Português da **Q**ualidade

MARCA
CWA 17553



CONTACTOS

Instituto Português da Qualidade

ipq@ipq.pt

www1.ipq.pt

Handwritten signature